



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER JURÍDICO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 020/2025**

**AUTOR:** Vereador Sóriclis Silva

**EMENTA:** Autoriza a aquisição de Kits de uniformes escolares para os alunos das escolas da rede municipais de Marituba e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, de autoria do Vereador Sóriclis Costa da Silva, que **autoriza a aquisição e distribuição de kits de uniformes escolares aos alunos da rede municipal de ensino de Marituba**, com fornecimento anual e definição de composição mínima dos itens.

A proposição visa garantir padronização, inclusão social, segurança e economia às famílias dos alunos da rede pública municipal.

Compete a esta Comissão analisar a matéria quanto à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, competência e técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL**

A matéria versa sobre **educação pública e assistência ao estudante**, inserindo-se no âmbito da competência comum e do interesse local do Município, sendo, portanto, **materialmente admissível**.

**2. DO VÍCIO DE INICIATIVA**



Apesar da relevância da matéria, verifica-se que o projeto apresenta **vício formal de iniciativa**, uma vez que cria **obrigação direta ao Poder Executivo** (fornecimento anual de uniformes), gera **despesa pública continuada** e interfere na organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos da **Lei Orgânica do Município de Marituba**, são de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que:

- criem ou aumentem despesas públicas;
- disponham sobre a organização e funcionamento da administração municipal;
- tratem de políticas públicas com execução administrativa direta.

### 3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta técnica legislativa parcialmente adequada, porém, utiliza o termo **“autoriza”**, quando na prática **impõe obrigação** ao Executivo estabelecendo comandos operacionais detalhados (execução administrativa), o que não é adequado à iniciativa parlamentar o que reforça o vício de origem da matéria.

Apesar dos vícios formais, a matéria apresenta **elevado interesse público** já que promove igualdade social reduzindo os custos para famílias, fortalecer a identidade escolar e contribuindo para segurança dos alunos.

Diante disso, esta Comissão entende ser possível **preservar a intenção legislativa**, mediante adequação do instrumento jurídico.

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação de Leis opina pela transformação da matéria na forma de **INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO**, preservando-se o mérito da proposta.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2026



**VEREADOR ALLAN BESTEIRO**

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Helder Brito

Ver. Felipe Brito

Ver. Sóriclis Silva

VOTOS CONTRÁRIOS:

---

---

---